



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N.º. 498/1985

SÚMULA: Dispõe sobre a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1.º. – Fica estipulada como ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE para fins de evitar o desmatamento e a ocupação indiscriminada, as áreas de terras abaixo elencadas:

- a- Área de terras correspondente aos lotes n.º. 25A; n.º. 25B; n.º. 25C; n.º. 25D; n.º. 25E; n.º. 25J e n.º. 25H e lote pertencente ao Horto Florestal situado junto ao Córrego Motlau nas Glebas Nova Dantzig e Cafezal;
- b- Área de terras pertencente ao loteamento Parque Ana Rosa e situada entre as Ruas Vicente Damiano, José Della Libera, Avenida Manoel Ferreira e remanescente do lote 249 da Gleba Chácaras Cambé.

ART. 2.º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 12 de Novembro de 1985.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia
Diretor de Departamento de Administração

Nestor Razente
Assessor de Planejamento

Projeto n.º. 17/1985.

Autor: Executivo Municipal.